



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Sexta-feira 20 de dezembro de 2019 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1480 Ticket:14800

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.359 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal firmar convênio de serviços de saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de prestação de serviço de saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga/MG, inscrita no CNPJ sob o número 21.429.659/0001-38, visando o atendimento médico e hospitalar dos habitantes de Albertina.

Art. 2º As despesas decorrentes da autorização desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.360 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em Parceria Público-Privada - PPP, precedida de licitação na modalidade de concorrência, a

prestação de serviços de Iluminação Pública neste Município, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e dá outras providências”.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Albertina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa na forma de Parceria Público-Privada – PPP do serviço de Iluminação Pública em ativos de iluminação pública pertencentes ao Poder Público Municipal, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Albertina, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

§2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será firmada, na proposta da concorrente vencedora, o custeio dos serviços de modernização, manutenção e ampliação do parque de Iluminação Pública do município for arcado com o produto da Contribuição para Iluminação Pública – CIP, nos termos da Lei Municipal respectiva, suplementas pelo Município se necessário .

Art. 2º. O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do município.

Art. 4º. O acompanhamento da concessão dos serviços públicos, deverá ter a fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Obras, a qual fica delegada a atribuição de aceitação dos Boletins de Medição dos serviços prestados



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Sexta-feira 20 de dezembro de 2019 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1480 Ticket:14800

pela concessionária e demais responsabilidades definidas no Edital da licitação e instrumentos correlatos.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de PPP a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina/MG, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas

PORTARIA Nº 5.388/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) IDEVALDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo OFICIAL ESPECIALIZADO II, de 20/12/2019 a 12/01/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 19 de Dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 5.389, de 19 de dezembro de 2019

Constitui e nomeia comissão de inventário, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do

patrimônio público, e deconferência de caixa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário físico e financeiro, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Art. 1º Constitua comissão de inventário, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do patrimônio público, e de conferência de caixa da Prefeitura de Albertina, formada pelos seguintes servidores:

- a) Vera Lúcia Domingues de Oliveira, MASP 14.270;
- b) Ana Maria Rodrigues de Almeida, MASP 14.018;
- c) Luciana PioliGuidiRaphaelli, MASP 14.131;
- d) Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, MASP 14.228;
- e) Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo servidor Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092, o qual deverá indicar uma das servidoras para secretária.

Art. 2º A comissão constituída pelo art. 1º objetiva realizar o levantamento geral físico e financeiro dos valores pertencentes ao Município.

Art. 3º Para fins desta portaria considera-se:

I - patrimônio, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - material de consumo e ou distribuição, o conjunto de bens que constar nos almoxarifados setoriais e não se enquadrar como patrimônio;

III - bens móveis, aqueles que, pelas suas características e natureza podem ser transportados sem perda de forma e valor, e são classificados como materiais permanentes;

IV - bens inservíveis, todos os materiais que estejam em desuso, obsoletos ou irrecuperáveis para o serviço público municipal.

Art. 4º A comissão tem por finalidade coordenar a realização do inventário de bens permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso, com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Parágrafo único. Também compete à comissão fazer o inventário físico e financeiro dos valores:

- I - em tesouraria;
- II - dos materiais em almoxarifado;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Sexta- feira 20 de dezembro de 2019 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1480 Ticket:14800

III - dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos;

IV - do passivo circulante e não circulante;

V - das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Art. 5º Compete à comissão:

I - conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;

II - fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da prefeitura;

III - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV - manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VI - realizar o inventário físico e financeiro de valores do Município;

VII - realizar o inventário dos materiais de consumo e ou de distribuição;

VIII - emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º A comissão, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas à:

I - verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II - pesquisa da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III - conciliação dos bens permanentes da prefeitura e consolidação dos dados levantados;

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A base para o início dos trabalhos da comissão serão os dados e informações do Serviço de Posturas, Tributos e Patrimônio do Município.

Art. 7º Os serviços da comissão obedecerão os seguintes prazos:

I - o descrito no inciso I do art. 6º desta portaria será realizado até o dia 6 de janeiro de 2020, com posição em 31 de dezembro de 2019;

II - os descritos nos incisos II, III e IV do art. 6º desta portaria serão realizados até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Eventuais reavaliações, baixas, registros, controles e supervisões do patrimônio público serão feitos no prazo do inciso II deste artigo.

Art. 8º A conferência de caixa a que alude o art. 1º desta portaria será feita em 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Revoga-se a portaria nº 5.339, de 26 de agosto de 2019.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.